



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

CGCMF 80 888 882/0001-89

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 026/89

SÚMULA: altera legislação sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a partir de 01 de janeiro de 1990 a forma de cobrança de Taxa de Iluminação Pública, criada pela Lei Nº 513/84, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de de Iluminação Pública, prestados pelo Município.

Art.2º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no Artigo 1º, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, em vias ou logradouros públicos.

Art.3º - A Taxa de Iluminação Pública será devida pelos proprietários titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da cobrança de Taxa os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

Art.4º - A base de cálculo do tributo será a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes das despesas mencionadas no Art. 1º desta Lei.

Art.5º - O valor da Unidade de valor para Custeio - UVC, a partir de 01.01.90 será de R\$ 81,00 (Oitenta e um Cruzados novos).

Parágrafo Único - Para os meses subsequentes, a Unidade de Valor para Custeio - UVC, será reajustada no mesmo percentual do aumento da tarifa de Iluminação Pública ocorrida no mês anterior.



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

CGCMF 80 888 862/0001-89

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

Fl. 02

- Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:
- I - Estabelecer percentuais de desconto sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC, a fim de atender ao princípio da capacidade econômica do contribuinte.
 - II - Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do Art. 5º desta Lei.
- Art. 7º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, através de parcelas mensais.
- Parágrafo Primeiro - Para fins o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do sistema de Iluminação Pública nas localidades atendidas por aquelas Concessionárias.
- Parágrafo segundo - O produto da arrecadação mensal, efetuada pela Companhia Paranaense de Energia-COPEL, será contabilizado em conta própria, ficando a referida Empresa desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das contas de fornecimento, de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de Iluminação Pública do Município.
- Parágrafo Terceiro - O Convênio de que trata este artigo será firmado sob condição de que os serviços de arrecadação e controle da Taxa sejam desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.
- Art. 8º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbanos, e será cobrada mediante a alíquota anual de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) sobre o valor venal dos imóveis.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

COCMF 80 888 662/0001-69

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

F1.03

Corumbataí do Sul, 22 de dezembro de 1.989


JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL